



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2020, que:

Dispõe sobre o uso da telemedicina no âmbito do Estado do Piauí

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

 **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que Dispõe sobre o uso da telemedicina no âmbito do Estado do Piauí, e tem por objetivo, autorizar o exercício da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde.

A iniciativa legiferante é desempenhada pelo nobre deputado Francisco Limma.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

 Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

Justifica o legislador, que a proposição visa objetivo, autorizar o exercício da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75, I da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de junho de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep. Gessualdo
Dep. Gólio
Dep. Ziza Carvalho
Dep. Denise Britto
Dep. Eli Belis
Dep. Inezzi Silve
Dep. Leo Costa
Dep. José de Deus

Punha conjunta
APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 16/06/2021
Nenhum
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça, Poderos de
Saúde, Educação
e Cultura